



DECRETO N° 165, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas para as matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI – Tia Bina e da outras providências.

O **PREFEITO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o atendimento da demanda no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, em caso de insuficiência de vagas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido por este Decreto o regulamento do processo de distribuição de novas vagas no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a Secretaria de Educação regulará o Cadastro de Matrículas e Reserva de Vagas junto ao Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI Tia Bina.

Parágrafo Único. O Cadastro de Reserva de Vagas, contendo a seleção e classificação das crianças será publicado no sítio oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br/>, para acompanhamento público.

Art. 3º Para ingresso no Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI, a criança deverá:



I - ter idade de 4 (quatro) meses completos até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29(vinte e nove) dias, até a data da matrícula.

II - residir no Município de Cruzmaltina.

Art. 4 A rematrícula para o ano letivo seguinte será automática, para as crianças que frequentaram regularmente os CMEI no ano letivo anterior e manifestarem interesse em continuar na atualização dos dados cadastrais, realizada no período definido pela Secretaria de Educação.

Art. 5 Para as novas vagas disponíveis, em caso de insuficiência temporária para atendimento de toda a demanda, o processo de matrícula dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência, a serem aplicados sequencialmente:

I - crianças com deficiência, comprovada por laudo médico;

II - crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças mal nutridas e crianças vítimas de maus tratos, situações a serem atestadas mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Equipe da Secretaria Municipal de Educação;

III - crianças em que a mãe seja menor de 18 (dezoito) anos e esteja frequentando alguma unidade escolar;

IV - crianças com pais que prestam jornada laboral diária de 8(oito) horas, com declaração de trabalho, registro ou documento similar, que comprove a relação de emprego, constando o horário do efetivo trabalho registrado em cartório;

V – crianças com menor renda familiar, com preferência para os beneficiários de programas oficiais de complementação de renda;

VI - antiguidade no Cadastro de Reserva de Vagas, que será o último critério e também o de desempate.



§1º - A apresentação de documento falso será apurada judicialmente, implicando nas sanções previstas no art.297 (falsidade documental) combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal e na suspensão da matrícula na respectiva vaga.

§2º - Em caso de dúvida sobre a documentação apresentada a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar visita e parecer da Assistente Social do Município.

Art. 6 Para inscrição no Cadastro de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia):

- I – certidão de nascimento, RG e CPF da criança;
- II – comprovante atualizado de residência do responsável legal/família (preferencialmente faturas de água, luz ou telefone);
- III – comprovante de renda;
- IV – declaração de vacinação da criança;
- V – cópia do cartão do SUS;
- VI – RG e CPF do responsável legal;
- VII – outros documentos necessários para o enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecidas no art. 5º.

Parágrafo Único. A Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação realizará recenseamento para buscar novas vagas e promoverá a reclassificação segundo os critérios de novos cadastros recebidos.

Art. 7 Caso haja surgimento de novas vagas, a família será contatada por telefone, por 2 (dois) dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes.



§1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§2º Cabe ao responsável legal, o contato atualizado no cadastro da instituição de ensino.

Art. 8 A criança matriculada no CMEI que, durante o mês, faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados sem justificativa perante a direção, perderá a vaga e terá a matrícula cancelada, retornando para a lista de espera.

Art. 9 Fica criada Comissão para Acompanhamento das Matrículas e do Cadastro de Reserva de Vagas, com função consultiva e fiscalizadora, a ser composto por:

I – diretores do CMEI;

II – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis legais de alunos devidamente matriculados no CMEI;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Compete a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação gerenciar o Cadastro de Reserva de Vagas do CMEI, além de outras atribuições, como:

I – zelar pela transparência do processo;

II – garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III – conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;



IV – indeferir a inscrição, após tentativa frustrada de contato com a família, nos termos do art. 7º deste Decreto;

V – registrar em livro/ata específico todo o processo de seleção das crianças e demais ocorrências relacionadas ao cadastro.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e Comissão de Acompanhamento das Matrículas.

Art. 12 As denúncias de irregularidade deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, para serem verificadas e apuradas pela Comissão de Acompanhamento das Matrículas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três.

Natal Casavechia

Prefeito Municipal